

PROJETO DE LEI Nº. 103, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Botelhos/MG para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O valor do subsídio mensal, em parcela única do Prefeito do Município de Botelhos para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 21.359,61 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal, em parcela única do Vice - Prefeito do Município de Botelhos para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 8.187,84 (oito mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios ora fixados serão recompostos anualmente por lei específica, na mesma data observada para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, utilizando-se como índice para recomposição do valor da moeda, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do município de Botelhos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Botelhos, 19 de agosto de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon
Presidente

Felipe Eduardo Begalli
Vice – Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Secretário

Luís Antônio Vilas Boas
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, os “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

Nesse sentido, dispõe o art. 35, XVIII, da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, “fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal”.

Sendo assim, conforme determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Botelhos, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal para o mandato (2025/2028).

Salientamos que não houve alteração no valor dos subsídios em relação aos atualmente percebidos pelo Prefeito e Vice – Prefeito em exercício.

Por todo exposto, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito para o mandato 2025/2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara de Botelhos, 19 de agosto de 2024.

Jefferson Donizete Tavares Jacon
Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Secretário

Felipe Eduardo Begalli
Vice – Presidente

Luís Antônio Vilas Boas
Tesoureiro